

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicação Interna (C.I) nº 02/21.

De: Secretaria de Saúde
Para: Setor de Compras e Licitações
Data: 02/02/2021.

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.115/2018

Ao Senhor: Presidente da Comissão de Licitação

Solicitamos a V.Sª a realização do procedimento acima indicado para a aquisição de materiais médicos hospitalares para atendimento da demanda desta Secretaria no abastecimento das Unidades de Saúde para a continuidade dos atendimentos prestados à população.

A compra deverá ser realizada diretamente do fornecedor abaixo indicado, cuja regularidade fiscal segue em anexo:

Razão Social: Comercial Santana Soluções LTDA
CNPJ: 32.662.320/0001-01
Endereço: Rua Canto do Junco, 41 Bairro Santana São Paulo-SP
Email: sfreitas2007@hotmail.com
Telefone: (31) 999303-9582

Para a formalização do procedimento, segue em anexo os orçamentos prévios realizados, onde resta evidenciado que a escolha do fornecedor se deu pelo fato de que sua proposta apresenta "o menor preço item" para o fornecimento dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	avental descartável TNT/manga longa/gramatura 40/cor branco/ com elastico nos punhos/fitas para amarrar atrás.	und	680	R\$ 4,59	R\$ 3.121,20
2	maskara cirurgica descartável/três camadas/com elástico/mininmo de 30g/com elemento filtrante.	und	6.000	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
3	maskara N95/concha ou dobrável/4 camadas/ fibra sintética/ filtro PFF2/ com elástico.Com registro na ANVISA.	und	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
4	Luva de Látex para Procedimentos / Média / Não Estéril / Ambidestra /Antialérgica / Pré-Talcada, com Pó Bio absorvível / Apresentação: Caixa com 100 und	cx	25	R\$ 87,00	R\$ 2.175,00
5	Luva de Látex Para Procedimentos / Pequena / Com 100 Unid / Não Estéril /Ambidestra / Antialérgica / Pré-Talcada / Com Pó Bio absorvível /Apresentação: Caixa com 100	cx	20	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
TOTAL					R\$ 9.955,20

Certos da pronta acolhida de V. Sa. à nossa solicitação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Domingos

Linara Mirelle Domingos
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

PROTOCOLO

Recebemos às 11:00 horas

Data: 02/02/21

Deferido (X) Indeferido (): 02/02/2021

Amacado



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG instituída pela portaria nº 1.963/2021, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito objetivando a **Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG**, mediante as considerações a seguir, passa a exarar o seguinte parecer:

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Por outro lado, o Decreto 9.412/2018 atualizou o valor:

“ Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”

Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que o valor global estimado para a aquisição é de R\$9.955,20 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), dessa forma, abaixo do limite obrigatório para licitação, tendo em vista que o Decreto nº 9.412/18 atualizou os valores da Lei n. 8.666/93 conforme disposto.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.

2. Razões de escolha do fornecedor

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



A Secretária de Saúde, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Decreto nº 9.412/18 solicita que a aquisição dos materiais se dê com a empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número: 32.662.320/0001-01, com sede na Rua Canto do Junco, 41, Bairro: Santana, na cidade de São Paulo/SP – CEP 02.404-050, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor que a média de mercado apurada pela Administração, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

Os materiais médicos hospitalares a serem adquiridos serão solicitados em remessa única e entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias na sede da Prefeitura de Pimenta/MG, livre de quaisquer ônus.

A proposta de preços apresentada pela empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA** é de R\$ 9.955,20 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e este preço está condizente com o preço de mercado, porquanto foi realizada pesquisa de preços com fornecedores do ramo, verificando que o valor médio de mercado está superior à proposta apresentada para esta aquisição. A proposta apresentada pela licitante **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA**, é a que apresenta o menor preço em todos os itens e este foi o critério da escolha da proposta conforme demonstrado na solicitação.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que, o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela secretaria, a **aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG**, se faz necessário, tendo em vista manutenção dos serviços essenciais de saúde deste município.

Portanto, temos que a necessidade da aquisição dos materiais em caráter urgente, bem como a proposta de preço da empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA** se mostram viáveis, tanto economicamente como tecnicamente.

5. Conclusão

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspta2@gmail.com

Município de Pimenta	
Folha	Visa
59	

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a aquisição do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93** alterados pelo Decreto nº 9.412/18.

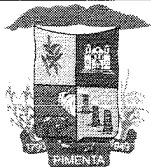
É o parecer.

Pimenta/MG, 02 de fevereiro de 2021.


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Sabrina Oliveira Batista
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Miller Eric Aparecido da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
62	

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo 003/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação n. 002/2021

Análise para realização de procedimento licitatório para Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93. Contratação direta. Possibilidade jurídica.

Relatório

Versam os autos sobre procedimento licitatório de DISPENSA DE Licitação para Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, nos termos do no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Inicialmente foi emitida comunicação interna pela R. Secretária de Saúde, solicitando instauração de procedimento para aquisição dos materiais supra, com fim de dar continuidade aos atendimentos prestados à população nas Unidades de Saúde.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos os documentos corriqueiros para elaboração do certame.

- a) Comunicação Interna 02/2021 da Secretaria de Saúde;
- b) Alteração Contratual devidamente registrada;
- c) Cartão de Cadastro Nacional de Inscrição da Pessoa Jurídica;
- d) Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da União (validade até 20/02/2021);
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual de São Paulo (validade 24/02/2021);
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de São Paulo-SP (validade 15/02//2021);
- h) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF (validade 19/02/2021);
- i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade 19/02/2021);
- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- k) Declaração que não emprega menor;
- l) Declaração: i) não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão; ii) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
63	

jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; ii) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93;

- m) Atestado de capacidade técnica profissional compatível com o objeto;
- n) Certidão cível de Falência e Concordata negativa da Comarca de São Paulo Capital;
- o) Documento de Identificação em nome de Alexandre Augusto dos Santos;
- p) Cotações com as empresas: (i) Comercial Santa Soluções; (ii) RBW Comércio de Epis LTDA e (iii) Comercial Sabrina Melo Costa Eireli;
- q) Planilha de Mapa de Apuração;
- r) Termo de Referência com respectiva aprovação;
- s) Termo de Autorização do Prefeito Municipal;
- t) Portaria de Nomeação da CPL;
- u) Comunicação Interna do Pregoeiro ao Setor de Contabilidade;
- v) Declaração Orçamentária;
- w) Declaração de Ordenador de Despesa;
- x) Declaração de Adequação Financeira;
- y) Comunicação Interna solicitando Impacto Financeiro;
- z) Quadro Demonstrativo de Impacto Orçamentário;
- aa) Minuta de Contrato Administrativo;
- bb) Parecer da Comissão Permanente de Licitações;
- cc) Comunicação Interna solicitando Parecer Jurídico.

Eis, o relato do necessário. Segue manifestação.

Fundamentação Jurídica

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O Município de Pimenta pretende realizar a Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG.

O cerne da questão submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica reside sobre a possibilidade ou não da Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, por meio da empresa COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
69	

nº CNPJ sob o número: 32.662.320/0001-01, com sede na Rua Canto do Junco, 41, Bairro: Santana, na cidade de São Paulo/SP – CEP 02.404-050.

No que tange à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**". (grifos nossos)*

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do Art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

Com efeito, a contratação de serviço cujo valor anual totalize valor inferior a R\$33.000,00 (Trinta e três reais) para serviços de engenharia e R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para demais serviços, estão previstos no Art. 24 da Lei 8.666/93, que já havia sido atualizado pelo Decreto 9.412/2018, in verbis:

"Lei 8.666/93:Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Grifos Nossos)*

"Decreto 9.412/2018 - Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
65	

No caso concreto foi comprovada nos autos a vantagem de se contratar por dispensa de licitação, conforme declaração:

*"Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA** se mostra a mais viável, tanto economicamente como tecnicamente, por ser o menor preço de mercado apurado pela autarquia, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado".*

Além disso, nota-se que os valores encontrados no mercado são consideravelmente superiores ao proposto pela empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 32.662.320/0001-01 (valores: R\$9.955,20). Assim sendo, houve a solicitação de se contratar, por dispensa de licitação, a proponente do menor preço, qual seja **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA**, resguardando o erário público.

O Município apresentou na justificativa para a aquisição, as respectivas justificativas de preços e de escolha do fornecedor, bem como na necessidade da aquisição dos materiais, vejamos:

*"A Secretária de Saúde, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Decreto nº 9.412/18 solicita que a aquisição dos materiais se dê com a empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número: 32.662.320/0001-01, com sede na Rua Canto do Junco, 41, Bairro: Santana, na cidade de São Paulo/SP – CEP 02.404-050, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor que a média de mercado apurada pela Administração, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.*

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público. (Parecer Comissão permanente de licitações fls 38)"

A pretensão é formalizar o contrato mediante dispensa de licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 8.883/94, pelo Decreto 9.412/18, visando a contratação da empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA**.

Segundo o Professor Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
66	

simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Perceba-se que na segunda parte do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, veda-se que seja adquirida parcela de uma compra de maior vulto, que possam ser contratadas de uma só vez. Sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União decidiu:

"(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei". (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO- REPRESENTAÇÃO.) (...)

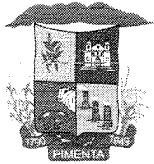
2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art.8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que:

9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO- REPRESENTAÇÃO.)

Ao que consta dos autos, foi juntada toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica) previamente exigidas, inclusive e não menos importante, o preço que não ultrapasse o limite estabelecido no texto do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto 9.412/18.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, exigência do art. 26, II da Lei 8.666/93 e à justificativa do preço, exigência do art. 26, III da Lei 8.666/93, em análise aos autos, foi juntada pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, tendo a empresa COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA, apresentado preço abaixo do preço médio de mercado, além disso, pelo que consta dos autos a atual aquisição não compõe compra de maior vulto, ressaltando ainda que seja a única que pretende-se adquirir neste exercício, nas modalidades da Lei 8.666/93..

Lado outro, o Termo de Referência no item 2 traz nota de justificativa, onde descreve que houve um aumento expressivo no número de casos de contaminação por COVID-19 no mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, situação esta que causou de forma inevitável aumento no número de pacientes atendidos, devido a este fato houve uma baixa nos estoques de EPIs solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
67	

A nota de justificativa ressalta ainda que os materiais solicitados não podem em hipótese alguma terem seus quantitativos zerados no almoxarifado, e, que a falta destes compromete o atendimento nas Unidades de Saúde.

Assim, considerando-se a documentação já anexada aos presentes autos e, levando-se em conta as razões expostas pela Comissão de Licitação, e, ainda justificativa exarada no Termo de Referência, sou de parecer favorável pela Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, com a empresa COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA, mediante DISPENSA de licitação, nos exatos moldes do artigo 24, II, c/c o Parágrafo Único do art. 26, da Lei 8.666/93, bem como por se tratarem de itens indispensáveis para a segurança dos profissionais de saúde e população.

Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, portanto, **opino** pela formalização da contratação, devendo dar-lhe publicidade à contratação.

- É o parecer.-

A superior consideração

- Pimenta/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Fornecedor: COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.662.320/0001-01, sediada na Rua Canto do Junco, nº 41, Bairro Santana na cidade de São Paulo - SP – CEP 03.445-050.

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso II, ser dispensável a licitação **“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”** conforme abaixo:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os limites previstos no Art. 23 da Lei 8.666/93 foram atualizados por força do Decreto nº 9412/2018, vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
61	02

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)”

Como se vê, para o objeto que se pretende contratar e a proposta apresentada, verifica-se que a mesma está bem abaixo do limite permitido, sendo dispensável a licitação neste objeto e valor.

O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a **Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG**, tendo em vista que aquisição de tais materiais, se torna indispensável para a manutenção das atividades dos serviços de saúde deste Município.

Estes itens são de extrema importância para funcionamento das unidades de saúde para a continuidade dos atendimentos prestados a toda população município.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da empresa **COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA** se mostra a mais viável, por ser o menor preço de mercado apurado pela administração, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação, tendo para aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG.

Pimenta/MG, 02 de fevereiro de 2021


Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Presidente da Comissão Permanente de Licitações a instaurar o competente processo licitatório, objetivando a **Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG.**

Junte-se aos autos a documentação apresentada com a solicitação formulada pela **Secretária Municipal de Saúde**, requisitando-se eventuais documentos imprescindíveis à instrução do feito.

Deverão vir aos autos também, cópia do Decreto/Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Declaração orçamentária, Declaração de adequação financeira e Declaração do ordenador de despesa, impacto orçamentário, bem como, demais documentos essenciais á instrução do feito.

Concluída a autuação o feito deverá ser submetido à Comissão de Licitação e à Procuradoria Jurídica para Parecer, bem como, volver ao Chefe do Executivo para que, se for o caso, apresente a justificativa de Dispensa de licitação.

Após estes atos, competirá à Comissão de Licitação conferir regular trâmite ao feito.

Após os trâmites legais, venha o processo para efeito de ratificação, homologação ou providências cabíveis.

Pimenta/MG, 02 de fevereiro de 2021.


Geovânio Gualberto Macêdo
Prefeito



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Processo Nº 003/2021. Dispensa de Licitação Nº 002/2021. **Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG. Contratada: COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA, Valor: R\$ 9.955,20** (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **RATIFICADO** nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa. Pimenta/MG, 03 de fevereiro de 2021 – Geovanio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extrato do Contrato Administrativo nº 001/2021 **OBJETO:** *Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos para SAAE de Pimenta/MG.* **CONTRATADA:** ALICE AUGUSTA DE MACEDO-ME. **Pregão nº 002/2021, Procedimento Licitatório nº 002/2021. Vigência:** 01/01/2021 à 31/01/2022. **Valor total:** R\$25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais). Pimenta/MG, 29 de janeiro de 2021. Antônio de Pádua Resende - Pregoeiro.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG. Pregão Presencial nº 005/2021. Procedimento Licitatório nº 005/2021. Sessão Oficial dia 19/02/2021 às 14hs00min. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas constantes da frota do SAAE de Pimenta/MG. Edital no site oficial www.saaepimenta.com.br ou na sede do SAAE de Pimenta/MG. Informações pelo telefone (37) 3324-1355. Pimenta/MG, 04 de fevereiro de 2021. Antônio de Pádua Resende - Pregoeiro.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 001/2021. **OBJETO:** *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para uso do SAAE de Pimenta/MG.* **DETENTORA:** HS BOMBAS HIDRÁULICAS E SERVIÇOS LTDA - EPP. **Pregão Presencial nº 001/2021, Procedimento Licitatório nº 001/2021. Vigência:** 28/02/2021 à 27/01/2022. **Valor total:** R\$12.182,00. 04.01.04.01.02.17.512.0015.1057.4.4.90.52.00 e Fonte de Recurso 1.00.00 e 04.01.02.17.512.0015.2140.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários. Pimenta/MG, 28 de janeiro de 2021. Tarciso Geraldo de Oliveira. Diretor Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG. Pregão Presencial nº 003/2021. Procedimento Licitatório nº 003/2021. Sessão Oficial dia 24/02/2021 às 09:00 horas. **Objeto:** Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Área de Gestão Administrativa e Controladoria para Atender a Demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG. O Edital poderá ser solicitado pelo email: camarapimenta@camarapimenta.com.br, retirado na sede da Câmara Municipal ou pelo site camarapimenta.com.br. Informações pelo telefax (37) 3324-1266. Pimenta/MG, 03 de fevereiro de 2021. Júlio César Anselmo Rezende - Presidente.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 002/2021. **OBJETO:** *Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021.* **CONTRATADA:** FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME. **Vigência:** 01/02/2021 à 31/01/2022. **Valor global:** R\$72.000,00. (setenta e dois mil reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 103: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.35.00.1.00.00 Pimenta-MG, 29 de janeiro de 2021. Allysson José Ribas de Oliveira - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 003/2021. **OBJETO:** *Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações, Contratos Administrativos, Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021.* **CONTRATADA:** ALICE AUGUSTA DE MACÊDO - ME. **Vigência:** 01/02/2021 à 31/01/2022. **Valor:** R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 94: 02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00.1.00.00 Pimenta-MG, 29 de janeiro de 2021. Allysson José Ribas de Oliveira - Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Processo Nº 003/2021. Dispensa de Licitação Nº 002/2021. **Objeto:** *Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG.* **Contratada:** COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDA, **Valor:** R\$ 9.955,20 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **Fundamento:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **RATIFICADO** nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2021, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa. Pimenta/MG, 03 de fevereiro de 2021 - Geovanio Gualberto Macedo - Prefeito Municipal.

COV

Boletim Infor

DATA: 03

NOTIFICA

CASOS SUSPEITOS

SÍNDROME GRIPAL INESP

SEM REALIZAÇÃO DE TES

CASOS SUPEITOS EM INT

HOSPITALAR

CASOS POSITIVOS

172

04 PACIENTES HOSPITALIZADOS

05 PACIENTES EM ISOLAMENTO DOMICILIAR

RECUPERADOS

101

ÓBITOS CONFIRMADOS

02

SECRETARIA MUNICIPAL

Produtos Veterinários

Rações, Arames

NATIVA AGRO



Mais qualidade com a melhor seleção e mais quantos na produção

Alisson 9 9903-3367

Sanzio 9 9984-0251

Av. JK, 458-A - Centro Pimenta